



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

Lei n.º. 580/2012

Autoriza a realização de Leilão Público.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de bens inservíveis de propriedade do Município mediante realização de leilão público.

§ 1º - Será objeto de leilão público os bens constantes do laudo de avaliação venal exarado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis designados através da Portaria GP 067/2012 em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O certame licitatório em causa será promovido por leiloeiro, credenciado pela junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, e ao qual será paga a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado, como remuneração.

Art. 2º - O valor arrecadado com a alienação dos bens, na forma dos parágrafos precedentes, será necessariamente aplicado em investimentos públicos, caracterizados como despesas de capital.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 11 de maio de 2012.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

*Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro – CEP.: 28.380-000
Tel/Fax.: (22) 3841-1051 – www.natividade.rj.gov.br*